

Pregão Eletrônico nº 08/2026

Processo Licitatório nº 448.002

- Serviços de Agenciamento de Passagens, Hospedagem, Veículos e outros -

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de Serviço Social Autônomo, com sede em Porto Alegre (RS), à Praça Professor Saint Pastous, nº. 125 - 3º andar, Cidade Baixa – CEP 90.050-390 - CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, a seguir denominado simplesmente Senar-RS, leva ao conhecimento dos interessados que realizará um **PROCESSO LICITATÓRIO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será processado e julgado em **LOTE ÚNICO**, na forma e prazos a seguir especificados.

Este processo reger-se-á pelas disposições do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAR – RLC, (texto aprovado pela Resolução nº 30, de 02/05/2024, do Conselho Deliberativo do Senar), especialmente pelos artigos 4º, inciso VIII, 6º, inciso IV e §1º e 9º, inciso I; pelas normas e princípios gerais de licitação; bem como pelas condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS

1.1 O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, conforme segue:

Entidade Promotora: **Senar-RS**

Local da Realização: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

Início do acolhimento das Propostas: **26/02/2026 – (quinta-feira) às 09h00**

Data e Hora da Disputa: **06/03/2026 – (sexta-feira) às 09h30**

1.2 A licitante deverá observar a data e o horário limite acima previsto para o início da disputa de preços. A disputa do pregão começa de forma automática na data e hora programada.

1.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Senar-RS, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo licitações constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A.

2 - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

2.1 O edital, seus anexos, esclarecimentos, retificações, comunicações, decisões (inclusive de recursos) e o resultado da licitação serão divulgados, de forma tempestiva, no site de licitações do Banco do Brasil (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/>), no site do Senar-RS (<http://www.senar-rs.com.br/licitacoes>) e no Portal da Transparência do Senar (<https://app3.cna.org.br/transparencia/?gestaoLicitacaoAndamento-RS-2026-0>).

3 - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES

3.1 Esta licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa ao Senar-RS para a **contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, rodoviárias, hospedagens e outros serviços relacionados a viagens de colaboradores do Senar-RS.**

3.2 As especificações técnicas mínimas, os prazos, especificidades e condições de execução dos serviços estão estabelecidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO e demais Anexos do presente Instrumento Convocatório.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste processo quaisquer empresas interessadas, desde que atendam aos seguintes requisitos básicos:

4.1.1 Estejam legalmente constituídas;

4.1.2 Que atuem em ramo pertinente ao do objeto licitado; e

4.1.3 Que satisfaçam às exigências concernentes à formulação da "PROPOSTA DE PREÇO" e às condições de "HABILITAÇÃO", enumeradas nas "Cláusulas 7 e 8", respectivamente, a fim de suprir as disposições previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

4.2 Não será aceita a participação de empresas organizadas sob qualquer forma associativa ou de consorciamento que, simultaneamente estejam participando desta licitação; ou possuam representante credenciado em comum; ou ainda, sócio integrando a sociedade de mais de uma licitante.

4.3 Não poderão participar desta licitação as empresas que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou penalizadas, ou estejam inadimplentes com a Administração Pública direta ou indireta, mediante "Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica" no *site* do Tribunal de Contas da União – TCU, que certifica:

4.3.1 Pelo TCU: os Licitantes Inidôneos;

4.3.2 Pelo CNJ: o CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

4.3.3 Pelo Portal da Transparência: o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, e o CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, limitados a órgãos e entidades da esfera federal.

4.4 Não poderão participar desta licitação as empresas que tenham sido suspensas ou penalizadas com qualquer instituição integrante do Sistema "S", cuja penalidade ainda esteja em vigor.

4.5 Não poderão participar desta licitação, ainda, as pessoas físicas e jurídicas previstas no art. 61 do RLC do Senar. As vedações previstas nesta Cláusula serão conferidas pela CPL, quando da identificação da licitante que finalizou com o menor preço. Comprovada a vedação, a licitante será imediatamente desclassificada, e será chamada a próxima classificada, quando também serão feitas as mesmas conferências pela CPL.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

5.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.licitacoes-e2.bb.com.br, nos termos da legislação pertinente.

5.2 Com antecedência, a empresa licitante deverá procurar uma agência do Banco do Brasil para encaminhar documentações e pagamento de taxas que se façam necessárias e assim solicitar sua chave e senha de acesso para credenciamento.

5.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou ao Senar-RS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.6 O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização de operações inerentes ao pregão eletrônico.

6 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA

6.1 A participação neste pregão dar-se-á por meio de conexão da Licitante ao sistema eletrônico www.licitacoes-e2.bb.com.br, mediante digitação de sua senha privativa e subsequentemente lançamento de sua PROPOSTA DE PREÇOS, por meio do referido sistema, observando data e horários estabelecidos neste Edital.

6.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances, sua PROPOSTA e declarações.

6.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a Licitante deverá manifestar sob as penas da lei, em campo próprio e específico do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de HABILITAÇÃO previstas neste Edital.

6.4 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

6.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 A PROPOSTA DE PREÇO INICIAL deverá ser lançada no sistema eletrônico com base no **PREÇO TOTAL DA PROPOSTA PARA 12 MESES**, em Reais (R\$), e será considerado como parâmetro de classificação das PROPOSTAS.

7.2 Para lançamento do PREÇO TOTAL, a Licitante deverá considerar apenas 2 (duas) casas após a vírgula (centavos de real). A inobservância deste quesito resultará na consideração de apenas duas casas, sem arredondamento.

7.3 Até a abertura da sessão a Licitante poderá retirar ou substituir a PROPOSTA anteriormente encaminhada.

7.4 A elaboração da PROPOSTA é de inteira responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo desistência após início do processo de abertura.

7.5 Só será aceita uma PROPOSTA, não podendo a empresa ofertar mais de uma opção.

7.6 A PROPOSTA AJUSTADA, com o PREÇO TOTAL, deverá ser inserida apenas pelo licitante vencedor, podendo se utilizar do MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO - ANEXO II deste Edital. **Os documentos de habilitação e a proposta ajustada serão enviados via sistema, após a solicitação da Pregoeira**, como arquivos com extensão .pdf, e tamanho limitado em 15mb.

7.7 A Proposta formalizada deverá conter os seguintes itens:

7.7.1 NOME EMPRESARIAL, CNPJ, número de telefone e e-mail para contato, data, com identificação e assinatura do Representante Legal, e contendo timbre da empresa.

7.7.2 TAXA DE OPERAÇÃO, expressa em percentual (%), com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, que incidirá sobre o PREÇO TOTAL para 12 MESES do valor estimado.

7.7.2.1 Não será aceita Taxa de Administração negativa.

7.7.3 TAXA DE OPERAÇÃO, expressa em Reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, que será o resultado da aplicação do Percentual sobre o Preço Total para 12 Meses.

7.7.4 O SUBTOTAL DE CADA ITEM, expresso em Reais (R\$), composto pelo produto entre a "Quantidade Estimada de Operações" e a "Taxa por Operação".

7.7.5 O PREÇO TOTAL ESTIMADO DE TAXAS, resultado da soma dos subtotais apurados.

7.7.6 O PREÇO TOTAL ESTIMADO DE SERVIÇOS SEM TAXA, fixado em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

7.7.7 PREÇO TOTAL DA PROPOSTA, em Reais (R\$), em algarismos e por extenso, que será representado pelo resultado da soma entre os itens "7.7.4" e "7.7.5". Este PREÇO TOTAL que será considerado como parâmetro de classificação das propostas no sistema de Pregão Eletrônico.

7.7.8 Não será aceita Proposta com Taxa de Operação negativa.

7.7.9 A Taxa de Operação cotada como "zero", não implicará na desclassificação da proposta.

7.7.10 VALIDADE da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) DIAS, a contar da data da abertura do certame.

7.7.11 DECLARAÇÃO de que a apresentação da Proposta de Preço indica atendimento aos PRAZOS, assim como às ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, e às demais condições previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos.

7.7.12 DECLARAÇÃO de que possui CAPACIDADE FINANCEIRA, PESSOAL CAPACITADO e ESTRUTURA ADEQUADA para a execução dos serviços objeto desta licitação.

7.8 Para apresentação de sua PROPOSTA DE PREÇO, a licitante poderá adotar o MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO – ANEXO II.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, nos termos do item 8.6, e apenas do licitante mais bem classificado (observando os requisitos do sistema, como arquivos com extensão .pdf, e tamanho limitado em 15mb).

8.2 A possibilidade de envio dos Documentos de Habilitação, Proposta de Preço, ou ainda, algum documento complementar, de forma eletrônica para o e-mail cpl@senar-rs.com.br, ocorrerá **somente se necessário, e ao comando do Pregoeiro**.

8.3 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a serem apresentados deverão ter seus prazos de validade vigentes na data de sua apresentação, e deverão ser entregues em vias únicas: no original; mediante cópia autenticada em tabelionato; vias certificadas digitalmente, acompanhada do certificado e chave do certificador, para verificação da autenticidade; e nas versões extraídas dos sites oficiais da *Internet*, conforme o tipo de documento.

8.4 Todos os documentos deverão se referir ao mesmo estabelecimento da empresa, comprovados pelo mesmo CNPJ/MF.

8.5 Não serão aceitos protocolos de encaminhamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, uma vez que protocolos não configuram aprovação ou validação.

8.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1 Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual.

8.6.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e com objeto social compatível ao objeto da licitação.

8.6.3 Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos descritos no subitem "8.6.2".

8.6.4 Cédula de identidade do Representante Legal.

8.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1 As Licitantes deverão apresentar ATESTADO(S) DE CAPACIDADE, emitido por empresa ou instituição, pública ou privada, datado e assinado por representante competente para tanto, declarando que a Licitante está prestando ou já prestou serviços de agenciamento de viagens, compatíveis ao objeto desta licitação, de forma satisfatória e nos prazos previstos.

8.7.1.1 A CPL poderá, em sede de diligência, solicitar à licitante vencedora que forneça cópia da NF/empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato comprovando a entrega dos produtos mencionados no(s) respectivo(s) Atestado(s).

8.7.2 Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto na Lei nº. 11.771/2008 e no Decreto nº. 7.381/2010.

8.7.3 Comprovação de registro próprio da empresa na *International Air Transport Association – IATA*, **ou** que possui contrato com agência consolidadora.

8.7.3.1 Caso a licitante seja **agência consolidada**, deverá apresentar:

a) Certificado de Registro da agência consolidadora junto ao Ministério do Turismo, nos termos do item 8.7.2;

b) Cópia do contrato de fornecimento de passagens aéreas firmado com a agência consolidadora com a qual mantém relação contratual.

8.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

8.8.1 Certidão negativa falimentar e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, vigente na data de abertura das propostas, ou, se não constar expressamente uma data de vigência, que tenha emissão não superior a 90 (noventa) dias da sua apresentação.

8.8.2 Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

8.9 REGULARIDADE FISCAL

8.9.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.9.2 Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.9.3 Prova de Regularidade quanto aos Tributos Federais, emitida pela Receita Federal; e quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Certidão unificada que abrange, inclusive, as Contribuições Sociais.

8.9.4 Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

8.9.5 Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

8.9.6 Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.10 Declaração de inexistência de fatos que impeçam a participação na licitação, conforme modelo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS - ANEXO III.

8.11 Declaração de Cumprimento do dispositivo Constitucional, art. 7º, Inciso XXXIII, conforme modelo de DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL - ANEXO IV.

9- DA SESSÃO PÚBLICA E SEU PROCESSAMENTO

9.1 As licitantes interessadas e previamente Credenciadas junto ao provedor do Sistema farão o acesso, mediante a utilização de Chaves e Senhas individuais, fornecidas pelo referido provedor do acesso, quando do credenciamento.

9.2 As PROPOSTAS DE PREÇO deverão ser lançadas por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Edital.

9.3 A sessão do Pregão Eletrônico será conduzida por Pregoeiro constituído, que integra a Comissão Permanente de Licitações – CPL do Senar-RS, e a disputa será na data e horário previstos neste instrumento convocatório.

9.4 Serão consideradas classificadas as Propostas que estiverem em consonância com o estabelecido no Edital, e desclassificadas aquelas com preços manifestamente inexequíveis.

9.4.1 A classificação de apenas 2 (duas) PROPOSTAS DE PREÇO não inviabilizará a realização da fase de lances.

9.5 O fornecedor que tiver sua PROPOSTA Desclassificada poderá insurgir-se quanto à desclassificação quando da abertura da fase recursal.

9.6 Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado, e observando o valor e o tempo mínimo de intervalo entre lances, registrados em sistema.

9.6.1 Para a etapa relativa à disputa por lances, a CPL adotará o "Modo de disputa aberto", previsto no art. 28, I, do RLC do Senar. Neste caso, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.6.2 A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.6.3 Na hipótese de não haver novos lances neste período, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.6.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6.5 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a PROPOSTA de MENOR PREÇO e o valor estimado para a contratação.

9.6.6 Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

9.6.7 Na hipótese de haver PROPOSTAS iguais, sem lances, o desempate se dará mediante sorteio, em sessão pública **virtual** a ser agendada e realizada pela CPL.

9.7 Antes de anunciar a vencedora, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para obter melhor resultado, bem como decidir sobre sua aceitação.

9.8 A CPL fará a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, examinando todos os documentos apresentados e suas validades, conforme previsão no Instrumento Convocatório.

9.9 Podem ser exigidos, ainda, documentos complementares à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, devendo ser encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, na forma e prazo estipulados pelo Pregoeiro.

9.10 Para efeito de Recurso, a CPL somente declarará Vencedora a Licitante que tiver por atendidos os critérios técnicos da PROPOSTA, bem como de HABILITAÇÃO.

9.11 Sendo hipótese de INABILITAÇÃO ou de descumprimento insanável de qualquer outra exigência estabelecida neste Instrumento Convocatório, o Pregoeiro poderá convocar a Licitante que apresentou o segundo menor lance, para negociação de sua proposta, e assim sucessivamente até a declaração da vencedora, sempre observando os critérios de aceitabilidade, e que o valor esteja compatível com os praticados no mercado.

9.12 Declarada a Licitante vencedora, o Pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em Ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à Superintendência deste Senar-RS para autorizar a ADJUDICAÇÃO no Sistema, e posteriormente fazer a HOMOLOGAÇÃO do Resultado, a fim de que possa ser convocada a Licitante Vencedora para a assinatura do CONTRATO – ANEXO V.

9.13 Antes de encaminhar o processo para homologação do resultado, a CPL verificará a autenticidade das provas de regularidade fiscal apresentadas via *internet*.

9.14 Na ata circunstanciada da Sessão, gerada pelo sistema, estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e2.bb.com.br.

9.15 Superadas todas as etapas acima, o resultado da licitação será divulgado nos locais indicados na Cláusula Segunda deste Edital.

10- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DO PREÇO

10.1 Esta Licitação é do tipo “Menor Preço”, e o processamento e julgamento do certame se dará em LOTE ÚNICO, observando as Especificações Mínimas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, sendo Vencedora a Licitante que finalizar a disputa com o MENOR PREÇO TOTAL para o período de 12 (doze) MESES.

10.2 A aceitabilidade do menor preço ofertado ficará condicionada aos parâmetros de mercado, considerando que constam orçamentos de fornecedores no processo.

11 - DOS QUESTIONAMENTOS AO EDITAL

11.1 Qualquer questionamento ao Edital, devidamente fundamentado, deverá ser obrigatoriamente encaminhado por escrito à CPL, de forma eletrônica para o e-mail cpl@senar-rs.com.br, até às 17 horas do 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de abertura do certame, nos termos do art. 25, §2º do RLC do Senar. A confirmação do recebimento do pedido é de

inteira responsabilidade da proponente.

11.2 Questionamentos fora do prazo não serão considerados.

11.3 O questionamento feito tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do procedimento licitatório até o trânsito em julgado da decisão dela pertinente.

11.4 Acolhida a insurgência contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.5 A divulgação de todos os documentos relativos à presente e às demais etapas se dará nos locais indicados na Cláusula Segunda deste Edital.

11.6 As Licitantes devem acessar diariamente os sites citados no item "11.5" para conferência de mensagens do Pregoeiro; das respostas dos questionamentos; e demais informações adicionais e/ou alterações que possam vir a ocorrer. Não será respondido nenhum questionamento em caráter informal.

12 - DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

12.1 No final da sessão do Pregão Eletrônico, declarada(s) a(s) vencedora(s), o sistema abre a opção "Acolhimento de Recurso", e então as Licitantes, se for o caso, manifestarão também por meio eletrônico, durante o período de 30 (trinta) minutos, sua intenção de interpor eventual RECURSO, com a síntese das suas Razões.

12.2 Posteriormente, as Licitantes deverão registrar suas peças recursais com as RAZÕES DE RECURSO expostas de forma mais desenvolvida, em campo próprio, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado da empresa vencedora, observando os requisitos do próprio sistema. Todas as licitantes, desde logo, ficarão intimadas para apresentar suas CONTRARRAZÕES, também via Sistema, em igual prazo, contado do término daquele concedido à Recorrente.

12.3 Os Recursos e as Contrarrazões deverão ser endereçados à Superintendência do SENAR-RS, registrados via Sistema Licitações-e. A possibilidade de envio de documentos ou Recurso, via e-mail da CPL, ocorrerá somente se necessário, e ao comando do Pregoeiro.

12.4 Todos os documentos relativos à esta e às demais etapas serão publicados nos locais indicados na Cláusula Segunda deste Edital.

12.5 A falta de manifestação imediata da licitante na sessão pública, no tocante à interposição eletrônica de sua intenção de recorrer, importará em decadência do direito da posterior protocolização da peça recursal de que trata o item "13.2", possibilitando assim a consequente adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela autoridade competente.

12.6 O provimento do Recurso somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - DAS PENALIDADES

A licitante/contratada que descumprir as condições previstas neste Instrumento Convocatório comete as seguintes infrações administrativas e ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1 ADVERTÊNCIA: será cabível diante do não atendimento às solicitações do Senar-RS e o não cumprimento das obrigações descritas em edital quando tratarem de pequenas irregularidades, ou seja, sem prejuízos significativos, não se tratando esta penalidade de pré-requisito à aplicação das demais sanções.

13.1.1 A penalidade de advertência será considerada para fins de reincidência.

13.2 MULTA MORATÓRIA:

a) pela recusa imotivada, por parte da Licitante, para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta de CONTRATO – ANEXO V, será considerada inexecução total do contrato tal qual previsão do subitem 13.7 e demais previsões a ele aplicadas, sem prejuízo do disposto neste item;

b) pela presença de vícios ou defeitos dos produtos ou serviços;

c) pelo descumprimento de qualquer regramento ou especificações técnicas previstas no EDITAL, CONTRATO e TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

d) **pelo atraso ou demora no cumprimento ou na execução imediata dos prazos pré-definidos neste edital, para entrega de produtos ou prestação de serviços.**

13.2 A ocorrência de qualquer das situações previstas no item “13.2”, ensejará a aplicação de MULTA MORATÓRIA no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, tendo por base o PREÇO MENSAL DA PROPOSTA, incidente desde o dia útil seguinte ao dia em que deveria se dar o seu adimplemento.

13.3 Nas ocorrências descritas no 13.2, alíneas “a”, “b” e “c”, o gestor notificará o contratado para o cumprimento da obrigação ou apresentação de justificativa, fixando prazo para tanto.

13.4 Nas ocorrências descritas no **13.2. “d”**, **automaticamente passará a correr o prazo da multa moratória desde o seu inadimplemento.**

13.5 A aplicação da penalidade de multa moratória não impede que o Senar-RS aplique as demais sanções previstas, inclusive a multa indenizatória prevista no item 13.7.1, de maneira isolada ou cumulativamente, que serão cobradas administrativamente, deduzindo-se do valor da fatura devida à Contratada e/ou da garantia contratual e, não sendo suficiente, o valor poderá ser cobrado judicialmente.

13.6 No caso de inexecução do objeto licitado, atraso na entrega ou entrega do objeto/serviço com defeito, o Senar-RS poderá ainda, segundo a gravidade da falta cometida, **rescindir** a contratação e/ou aplicar as seguintes sanções, independentemente da aplicação da multa moratória prevista no item 13.2:

13.7.1 MULTA INDENIZATÓRIA de até 1% (um ponto percentual) sobre o PREÇO TOTAL DA PROPOSTA, a título de perdas e danos causados ao Senar-RS ou perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, conforme hipótese de previsão de garantia da proposta e maior repercussão econômica para o Senar/RS, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

13.7.2 SUSPENSÃO temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Senar por prazo não superior a 03 (três) anos.

13.7 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.8 As hipóteses previstas neste subitem ensejarão **IMPEDIMENTO** do direito de licitar e terão abrangência NACIONAL, por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos, igualmente, segundo a gravidade da falta, podendo ser causas de **rescisão** contratual:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.8.1 A instrução desse processo será de competência do Senar-RS e a documentação deverá ser encaminhada à Administração Central para aplicação da penalidade.

13.9 A rescisão contratual, de acordo com as previsões anteriores, bem como diante do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas por parte do contratado, dará ao contratante, diante da gravidade e das consequências das infrações, o direito de interromper o contrato de maneira unilateral, não prejudicando a possibilidade de aplicação das sanções previstas.

13.10 A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba quaisquer direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

13.11 As penalidades previstas neste Instrumento Convocatório somente serão relevadas em razão de fatos decorrentes de caso fortuito ou força maior, com justificativa formulada por escrito, e apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data em que a licitante/contratada for notificada.

13.12 Na hipótese da incidência das sanções acima, é garantido o princípio constitucional da ampla defesa.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado através de documento bancário em nome da licitante vencedora, ou através de depósito em conta corrente da mesma, em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, conferência e aprovação da Coordenação Administrativa do Senar-RS.

14.2 A CONTRATADA deverá emitir, a cada 15 (quinze) dias – ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE-, Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, com menção ao número do respectivo contrato, em nome do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Rio Grande do Sul – Senar-RS, a fim de que seja feito o processamento do pagamento e trâmite em tempo hábil.

14.3 As Notas Fiscais/Faturas devem, obrigatoriamente, estar acompanhadas de comprovação de que os valores orçados e contratados conferem com os valores efetivamente pagos pela CONTRATADA aos seus respectivos fornecedores.

14.3.1 Serão aceitos como comprovantes: nota fiscal ou fatura e, em não havendo nenhum destes, recibo (excepcionalmente).

14.4 As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas após a conclusão da prestação dos serviços. Além disso, os pagamentos serão realizados após a efetiva e integral prestação dos serviços, a fim de garantir que os pagamentos estejam alinhados com a entrega total e satisfatória dos serviços contratados.

14.5 Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento antecipado, mediante justificativa, porém, fica reservado ao Senar-RS a prerrogativa de aprovar a solicitação, desde que respeitados os prazos previstos nesta cláusula.

14.6 A falta de atendimento às providências aqui previstas, suspenderá o pagamento até a solução do problema, e poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

14.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

14.8 Todos os impostos, taxas e tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da normatização tributária.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Senar-RS, através da Coordenação Administrativa, fiscalizará o cumprimento do contrato, acompanhará a execução dos serviços e demais condições inerentes ao processo, observando-se às especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, devendo a licitante contratada tomar as imediatas providências para sanar quaisquer vícios identificados, a fim de que não haja prejuízo ao que se propõem.

15.2 É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme preceitua o art. 29, caput e parágrafo único, do RLC do Senar.

15.3 A inobservância dos prazos fixados pelo Pregoeiro para a entrega de respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, ocasionará a desclassificação da PROPOSTA.

15.4 Fica assegurado ao Senar-RS o direito de cancelar a licitação, a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou lucros cessantes, conforme previsão expressa do art. 62 do RLC do Senar.

15.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua PROPOSTA.

15.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo comunicação contrária.

15.7 A contagem dos prazos relativos a este processo licitatório, sempre será feita excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento, se encerrando às 17h (dezesete horas) do último dia. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

15.8 Se todas as licitantes forem desclassificadas, ou se todas as classificadas forem inabilitadas ao processo, o Senar-RS poderá definir nova data de apresentação de PROPOSTAS ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, com as devidas correções ou saneamento dos vícios detectados, conforme art. 26, §2º do RLC do Senar.

15.9 A participação com PROPOSTA e documentos neste processo licitatório significa que houve um exame minucioso do instrumento convocatório, suas especificações e outros elementos técnico/administrativos, restando suficientemente claro e conclusivo para eficaz participação.

15.10 Em atenção ao Princípio do Formalismo Moderado, a Comissão Permanente de Licitação poderá a seu critério, relevar omissões puramente formais nas PROPOSTAS DE PREÇO ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados pelos licitantes, desde que não comprometam a legalidade, a lisura e o caráter competitivo desta licitação e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma.

15.11 A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após Homologação pelo Superintendente do Senar-RS, e formalizada com a Adjudicação à Vencedora através da assinatura do Contrato.

15.12 A Homologação do resultado desta licitação não constituirá em obrigatoriedade de contratação do objeto deste certame.

15.13 Após a Homologação será emitido o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos da MINUTA DE CONTRATO - ANEXO V, e por conta disso, a licitante vencedora deverá assiná-lo no prazo de até 02 (dois) DIAS ÚTEIS, a contar da comunicação do Senar-RS ou remessa do documento mediante aviso de recebimento, sob pena de, não assinando, ser configurado inadimplemento de obrigação, sujeito à aplicação de penalidades.

15.14 Os serviços serão contratados por um período inicial de **12 (doze) MESES**, podendo ser revisados, quanto aos preços, e quanto aos serviços executados, a cada ciclo de 12 (doze) meses.

15.15 A licitante que vier a ser contratada ficará condicionada aos termos do art. 38 do RLC do Senar e Minuta de Contrato, relativamente a acréscimos e supressões do contrato.

15.16 Integram este Instrumento Convocatório os ANEXOS I a V, conforme segue:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

Porto Alegre (RS), 24 de fevereiro de 2026.



EDUARDO DE MÉRCIO FIGUEIRA CONDORELLI
SUPERINTENDENTE
(assinado de forma digital conforme manifesto
de assinaturas em anexo)

Pregão Eletrônico nº 08/2026

Processo Licitatório nº 448.002

- Serviços Agenciamento de Passagens, Hospedagem, Veículos e outros -

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é selecionar e contratar empresa de **SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS**, consistindo em: cotação, reserva, marcação, emissão e reserva de passagem aérea e rodoviária em âmbito estadual, nacional e internacional; intermediação de serviços de hospedagem; locação de veículos com e sem motorista; locação de salas e auditórios; serviços de alimentação e buffet; e demais demandas provenientes de viagens e eventos para atender às necessidades do Senar-RS, conforme especificado neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação de serviços para intermediação e gerenciamento de viagens para os empregados deste Senar-RS, visando garantir o pronto atendimento das atividades administrativas e atividades-fim da instituição, assegurando que as viagens sejam organizadas e realizadas de forma eficiente e conveniente para os empregados.

2.2. É imprescindível assegurar o fornecimento dos recursos necessários para a realização das viagens institucionais, bem como eventos e cursos em que o Senar-RS se faz presente. A instituição participa regularmente de inúmeros eventos em âmbito estadual e nacional, envolvendo deslocamento de empregados, membros do conselho, prestadores de serviços, consultores e outros envolvidos em atividades técnicas e de gestão.

2.3. A contratação dos serviços mencionados justifica-se como forma de garantir a eficiência e a eficácia na realização das ações relacionadas às viagens e aos eventos a fim de atingir os objetivos estratégicos deste Senar-RS, garantindo também a conformidade com as políticas internas desta instituição.

2.4. A aceitabilidade do menor preço ofertado ficará condicionada aos parâmetros de mercado, considerando que constam orçamentos de fornecedores no processo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. **Reserva de Passagens Aéreas**

3.1.1. A contratada deverá fornecer serviços de reserva de passagens aéreas, que incluem a reserva de passagens **nacionais e internacionais**. Além disso, a contratada deve realizar

a busca por opções/cotações de voos que sejam tanto econômicos quanto eficientes, garantindo acesso às melhores escolhas de voos disponíveis, bem como ser capaz de exercer/praticar cotações e políticas de cancelamento das companhias aéreas verificadas por meio da internet e/ou sites de reserva online, para garantir a conveniência e eficiência na gestão das viagens.

3.1.2. A emissão de bilhetes eletrônicos é parte fundamental desse serviço, assegurando a comodidade e a praticidade no processo de reserva. Além disso, a contratada será responsável pelo gerenciamento de reservas e itinerários, garantindo que as viagens dos empregados sejam organizadas e documentadas de maneira adequada.

3.1.3. Em relação às passagens aéreas fica a contratada obrigada a:

a) Manter acordos operacionais com as principais companhias aéreas com vista à obtenção de descontos e vantagens ao Senar-RS;

b) Efetuar pesquisas de horários alternativos para obtenção de descontos mais vantajosos, apresentando, como regra geral, no mínimo, 03 (três) alternativas de cotações/orçamentos, levando em conta as menores tarifas verificadas no momento da consulta; Não sendo possível a apresentação dos referidos orçamentos, a contratada deverá justificar a impossibilidade, demonstrando que procedeu, no mínimo, com as solicitações de orçamentos

c) **Assegurar no mínimo 24 (vinte e quatro) horas a garantia da reserva no primeiro valor apresentado;**

d) Informar aos passageiros sobre cancelamentos e alteração de voos;

e) Reservar lugares nos voos, praticando tarifas **sem comissionamento** e contendo a regra tarifária completa por escrito;

f) Emitir as passagens aéreas com a comprovação de voucher/bilhete/e-ticket praticando tarifas **sem comissionamento** e contendo a regra tarifárias completa por escrito;

g) Alterar passagens aéreas já emitidas, providenciando até mesmo a troca de passagem, informando o custo adicional, quando houver, com tarifas **sem comissionamento** e contendo a regra tarifária completa por escrito;

h) Cancelar passagens aéreas e reembolsar ao Senar-RS valores devolvidos pelas companhias aéreas;

i) **Realizar check-in de voos quando solicitado;**

j) Auxiliar no rastreamento e possível localização de bagagens que eventualmente tenham sido extraviadas pelas companhias aéreas;

k) Reemissão de passagens aéreas; e

l) Todos os demais serviços e produtos relacionados a gestão junto a companhia aérea contratada.

3.1.4. Os bilhetes de passagens, quando se tratar de viagem nacional ou internacional,

deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da autorização definitiva para emissão.

3.1.5. Para as viagens internacionais deverão ser contratados seguros de viagens, visto que em muitos países o seguro de viagem é uma exigência de entrada, ou seja, caso o viajante não tenha contratado, corre o risco de não passar pela imigração. A principal função do seguro-viagem é garantir atendimento médico e hospitalar em casos de urgências, emergências ou doenças durante a viagem.

3.1.6. Os bilhetes aéreos compreendem o trecho de ida e o trecho de volta ou apenas um dos trechos, de acordo com as necessidades do Senar-RS;

3.1.7. Fornecimento, quando solicitado, ao fim de cada mês, relatórios gerenciais com as seguintes informações:

- a) Quantidade e valores dos bilhetes aéreos emitidos por companhia aérea, e por origem - destino;
- b) Cancelamentos efetuados e reembolsos devidos ao Senar-RS; e
- c) Outros relatórios a serem definidos pelo Senar-RS, em conjunto com a contratada, quando necessário.

3.1.8. Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pelo Senar-RS, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados, no período a que se refere o faturamento, efetuando o respectivo abatimento.

3.1.9. A nota de crédito deverá conter as seguintes informações: número do bilhete não utilizado, nome do passageiro, número da requisição e valor.

3.1.10. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

3.1.11. Caso não seja emitida a nota de crédito correspondente, ou não sejam informados o valor da tarifa e da taxa de embarque do trecho não utilizado, os valores correspondentes serão glosados em fatura a ser liquidada.

3.1.12. Todo e qualquer custo administrativo, de operação, financeiro, entre outros deverão estar incluídos no valor da taxa/remuneração da contratada, não podendo ser acrescidos no valor dos itens solicitados.

3.1.13. Entende-se por operação/quantidade as reservas/emissões de bilhetes/passagens aéreas ou rodoviárias "somente ida", "ida e volta" ou "múltiplos destinos", bem como alteração de voo ou cancelamento.

3.2. Reservas de Hospedagens

3.2.1. A contratada deverá oferecer serviços de **hospedagens estaduais, nacionais e internacionais**. Além disso, a contratada será responsável por negociar tarifas corporativas

vantajosas em nome do Senar-RS.

3.2.1.1. A confirmação de reservas e o fornecimento de informações detalhadas, incluindo localização, comodidades e políticas, são parte integrante desse serviço.

3.2.2. A contratada deverá realizar o faturamento diretamente às hospedagens dos valores referentes ao consumo de frigobar e à utilização de estacionamento/garagem nas redes hoteleiras, devendo apresentar as devidas comprovações dos valores efetivamente pagos.

3.2.3. A contratada deverá oferecer flexibilidade na opção de cancelamento no mesmo dia da hospedagem, ou no mínimo 24 horas de antecedência, sem custo ou geração de crédito ao Senar-RS, com o objetivo de garantir soluções ágeis em situações excepcionais de impossibilidade de comparecimento devido a imprevistos. Casos específicos onde o hotel exija cancelamentos de reserva com prazos superiores a 24 (vinte e quatro) horas deverão ser comunicados ao Senar-RS antes da efetivação da reserva e ainda constar as devidas informações no voucher. Não havendo a devida comunicação ao Senar-RS, a contratada fica obrigada ao pagamento do no show.

3.2.4. A contratada deve ser capaz de exercer/praticar as cotações e políticas de cancelamento de hospedagens equivalentes as verificadas por meio da internet e/ou sites de reserva online, para garantir a conveniência e eficiência na gestão das viagens.

3.2.5. Efetuar pesquisas para os períodos e locais solicitados, apresentando, como regra geral pelo menos 03 (três) alternativas de cotações/orçamentos. Não sendo possível a apresentação dos referidos orçamentos, a contratada deverá justificar a impossibilidade, demonstrando que procedeu, no mínimo, com as solicitações de orçamentos

3.2.5.1. As cotações/orçamentos de hospedagem deverão ser encaminhadas pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do envio da solicitação pelo Senar-RS.

3.2.6. Prestar informações sobre a rede hoteleira.

3.2.7. Adiantar o pagamento para redes hoteleiras que não realizam o faturamento para pagamento posterior.

3.2.8. Efetuar reservas da opção escolhida, com a comprovação do **voucher**.

3.2.9. Efetuar alterações e cancelamentos sempre que solicitados pelo Senar-RS.

3.2.10. Disponibilizar, quando solicitado, relatórios mensais, que apresentem históricos de hospedagens contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do hóspede;
- b) Hotel/Cidade/País;
- c) Data de entrada e saída;
- d) Valor da hospedagem;

- e) Quantidade de hospedagens realizadas em um determinado período;
- f) Outras informações a serem definidas pelo Senar-RS, em conjunto com a contratada,

quando necessário.

3.2.11. **Todo e qualquer custo administrativo, de operação, financeiro, entre outros deverão estar incluídos no valor da taxa/remuneração da contratada, não podendo ser acrescidos no valor dos itens solicitados.**

3.2.12. Nos casos em que, em um único pedido de reserva, sejam solicitados vários quartos/unidades, deverá ser aplicada a taxa de agenciamento sobre os quantitativos de unidades/quartos solicitados, tendo em vista que a contratada terá responsabilidade de gestão sobre todas as unidades solicitadas. Eventuais alterações ou cancelamentos nas reservas de hospedagem não serão consideradas uma nova operação para fins de pagamento de taxa.

3.3. Locação de Veículos

3.3.1. A contratada deve oferecer serviços de locação de veículos, tais como automóveis, vans, ônibus, caminhões e similares.

3.3.2. A contratada deve ser capaz de fornecer opções de locação de veículos, com ou sem motoristas, inclusive em situações que exijam viagem com ou sem pernoite.

3.3.3. A contratada deve apresentar/realizar cotações, reservas, alterações, cancelamentos, reembolsos, seguros, bem como disponibilizar carro reserva, de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

3.3.4. A contratada deve ser capaz de exercer/praticar as cotações e políticas de cancelamento equivalentes as verificadas por meio da internet e/ou sites de reserva online, para garantir a conveniência e eficiência na gestão das viagens.

3.3.5. Os veículos locados serão utilizados por condutores indicados pelo Senar-RS ou pela locadora, todos habilitados, e serão utilizados em áreas urbanas ou rurais.

3.3.6. Realizar pesquisas para os períodos e locais solicitados, fornecendo, como prática padrão pelo menos 03 (três) opções de cotações/orçamentos. Não sendo possível a apresentação dos referidos orçamentos, a contratada deverá justificar a impossibilidade, demonstrando que procedeu, no mínimo, com as solicitações de orçamentos.

3.3.6.1. As cotações/orçamentos deverão ser encaminhadas pela contratada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do envio da solicitação pelo Senar-RS.

3.3.7. A locação de veículos deverá atender aos padrões, condições e especificações exemplificadas abaixo:

- a) Os veículos devem estar equipados com todos os componentes de segurança obrigatórios, impostos atualizados, documentação regular e atender a todas as demais normas que possam garantir conforto e segurança dos usuários;

- b) Deverá ser inserido na cotação, seguro total, incluindo o seguro para passageiros e contra terceiros;
- c) Na cotação deverão estar incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes a execução contratual;
- d) Os motoristas disponibilizados deverão possuir categoria de habilitação exigida para cada tipo de veículo; e
- e) A locação de veículos compreende o Brasil e o exterior.

3.3.8. Todo e qualquer custo administrativo, de operação, financeiro, entre outros deverão estar incluídos no valor da taxa/remuneração da contratada, não podendo ser acrescidos no valor dos itens solicitados.

3.3.9. Entende-se por operação o quantitativo de veículos solicitados, independente do período de locação. Eventuais alterações ou cancelamentos nas reservas de locação de veículos não serão consideradas uma nova operação para fins de pagamento de taxa.

3.4. Locação de Salas e Auditórios

3.4.1. A contratada deve fornecer serviços de reserva de salas e auditórios para reuniões, conferências, presenciais ou virtuais, e eventos, inclusive no que se refere a seleção de espaços apropriados, visitas técnicas nos potenciais locais, negociação de tarifas, confirmação de reservas e garantia de instalações, equipamentos e serviços adequados para atender às necessidades de cada evento.

3.4.2. A contratada deve ser capaz de exercer/praticar as cotações e políticas de cancelamento equivalentes as verificadas por meio da internet e/ou sites de reserva online, para garantir a conveniência e eficiência na gestão das viagens.

3.4.3. Realizar pesquisas para os períodos e locais solicitados, fornecendo - preferencialmente - como prática padrão, pelo menos **03 (três) opções de cotações/orçamentos**. Não sendo possível a apresentação dos referidos orçamentos, a contratada deverá justificar a impossibilidade, demonstrando que procedeu, no mínimo, com as solicitações de orçamentos.

3.4.3.1. As cotações/orçamentos deverão ser encaminhadas pela contratada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do envio da solicitação pelo Senar-RS.

3.4.4. Todo e qualquer custo administrativo, de operação, financeiro, entre outros deverão estar incluídos no valor da taxa/remuneração da contratada, não podendo ser acrescidos no valor dos itens solicitados.

3.4.5. Entende-se por operação o quantitativo de salas e auditórios solicitados, independente do período de locação. Eventuais alterações ou cancelamentos nas reservas de salas e auditórios não serão consideradas uma nova operação para fins de pagamento de taxa.

3.5. Serviços de Alimentação e Buffet

3.5.1. A contratada deverá oferecer serviços de contratação de alimentação, abrangendo inclusive a seleção e reserva de restaurantes ou fornecedores de alimentos e bebidas para o fornecimento de almoços, jantares, coffee breaks e similares.

3.5.2. A contratada deve ser capaz de exercer/praticar cotações verificadas por meio da internet e/ou sites de reserva online, para garantir a conveniência e eficiente da contratação.

3.5.3. Realizar pesquisas para os períodos e locais solicitados, fornecendo, como prática padrão pelo menos 03 (três) opções de cotações/orçamentos. Não sendo possível a apresentação dos referidos orçamentos, a contratada deverá justificar a impossibilidade, demonstrando que procedeu, no mínimo, com as solicitações de orçamentos

3.5.3.1. As cotações/orçamentos deverão ser encaminhadas pela contratada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do envio da solicitação pelo Senar-RS. Não sendo possível a apresentação dos referidos orçamentos, a contratada deverá justificar a impossibilidade, demonstrando que procedeu, no mínimo, com as solicitações de orçamentos

3.5.4. Todo e qualquer custo administrativo, de operação, financeiro, entre outros deverão ser representados na taxa/remuneração da contratada, não podendo ser incluso no valor dos serviços solicitados neste Termo de Referência.

3.5.5. Entende-se por operação/quantitativo cada evento a ser realizado, independente do número de participantes. Eventuais alterações ou cancelamentos nos serviços de alimentação ou buffet não serão consideradas uma nova operação para fins de pagamento de taxa.

3.6. A estimativa de operações para a execução do objeto desta licitação segue conforme abaixo:

ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS PARA 12 MESES		
ITEM	SERVIÇO	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE
1	Passagens aéreas	60
2	Hospedagens	5.000
3	Locação de veículos	80
4	Locação de salas e auditórios	20
5	Serviços de alimentação	30
VALOR/QUANTIDADE TOTAL		R\$ 2.200.000,00
		5.190

3.6.1. Os valores/quantidades apresentadas nos itens de 1 a 5, são estimativas baseadas em histórico de contratação podendo sofrer alterações entre si de acordo com a necessidade do Senar-RS.

...

Pregão Eletrônico 08/2026

Processo Licitatório nº 448.002

- Serviços de Agenciamento de Passagens, Hospedagem, Veículos e outros -

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A proposta de preços leva em consideração a estimativa de preços para cada uma das 5 (cinco) operações relacionadas abaixo, aplicando-se o percentual de TAXA DE OPERAÇÕES, conforme segue:

PROPOSTA DE SERVIÇOS PARA 12 (DOZE) MESES								
Item	SERVIÇOS	Quantidade Estimada de Operações	Taxa por Operação (R\$)	Subtotal (R\$)	Preço Total Estimado de Taxas (R\$) <small>(soma dos subtotais)</small>	Preço Total Estimado de Serviços Sem Taxa (R\$)	Preço Total da Proposta (R\$)	Taxa de Administração
		(A)	(B)	(A) x (B)	(C)	(D)	(C) + (D)	
1	Passagens Aéreas e Rodoviárias	60	0,00	0,00	0,00	2.200.000,00	0,00	0%
2	Hospedagens	5.000	0,00	0,00				
3	Locação de veículos	80	0,00	0,00				
4	Locação de Salas e Auditórios	20	0,00	0,00				
5	Serviços de Alimentação	30	0,00	0,00				
Preço Total da Proposta (C) + (D) po extenso:								

1. Esta PROPOSTA importa no PREÇO TOTAL de R\$ _____ (_____), para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, HOSPEDAGEM, VEÍCULOS E OUTROS, conforme Edital e seus anexos, contemplando todos os custos diretos e indiretos do serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais, retenções legais, dentre outras despesas vinculadas ao serviço.

2. Esta Proposta tem VALIDADE não inferior a 60 (sessenta) DIAS, a contar da data da abertura do certame.

3. DECLARAMOS que a apresentação da Proposta de Preço indica atendimento total às condições do processo, assim como as especificações mínimas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, e com as demais condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

4. DECLARAMOS que possuímos CAPACIDADE FINANCEIRA, PESSOAL CAPACITADO e ESTRUTURA ADEQUADA para a execução dos serviços objeto desta licitação.

Porto Alegre (RS), ___ de _____ de 2026.

Nome Empresarial: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal da empresa: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura do representante legal: _____

Pregão Eletrônico nº 08/2026

Processo Licitatório nº 448.002

- Serviços de Agenciamento de Passagens, Hospedagem, Veículos e outros -

ANEXO III

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

_____, CNPJ/MF: _____, com sede _____, à Rua/Av. _____, nº ____ - complemento _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ de _____ de 202__.

Nome Empresarial:

Representante Legal:

Cargo/Função:

CPF:

Assinatura:

Pregão Eletrônico nº 08/2026

Processo Licitatório nº 448.002

- Serviços de Agenciamento de Passagens, Hospedagem, Veículos e outros -

ANEXO IV

Declaração de Cumprimento Constitucional

A empresa _____, CNPJ/MF: _____,
por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), _____, RG:
_____ e CPF: _____, DECLARA(M), que atende(m) o art. 7º, XXXIII,
da CF, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em
qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de
quatorze anos.

_____, ____ de _____ de 202__.

Nome Empresarial:

Representante Legal:

Cargo/Função:

CPF:

Assinatura:

Pregão Eletrônico nº 08/2026

Processo Licitatório nº 448.002

- Serviços de Agenciamento de Passagens, Hospedagem, Veículos e outros -

ANEXO V

CT 000/0 – 2026

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS

DAS PARTES

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAR-RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre (RS), à Praça Prof. Saint Pastous, 125 - 3º andar – CEP: 90.050-390 - CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, representado pelo Superintendente, Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, com domicílio nesta Capital.

CONTRATADA: (NOME EMPRESARIAL), sociedade, com sede em (Município) (UF), à (endereço completo) – CEP: 00.000-000 - CNPJ/MF: 00.000.000/0000-00, representado por seu/sua (cargo/função), Sr(a). (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) em (Município) – (UF).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes acima qualificadas ajustam este instrumento contratual, o qual é procedente do **Processo Licitatório nº 448.002 – Pregão Eletrônico nº 08/2026**, nos termos do art. 31 e seguintes, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR – RLC, (texto aprovado pela Resolução nº 30, de 02/05/2024, do Conselho Deliberativo do Senar), e pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em **Serviços de Agência de Viagens**.

1.2 As especificações mínimas e demais informações pertinentes constam no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, que integra este instrumento, independentemente de transcrição.

1.3 Os serviços serão prestados para os empregados, colaboradores e terceirizados/prestadores de serviços, quando a justificativa se caracterizar em viagens a serviço, a serem prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá manter sede, filial ou escritório administrativo no município de Porto Alegre (RS) com capacidade para receber e solucionar qualquer demanda da contratante.

2.1.1. O prazo para o cumprimento da exigência constante no item 2.1 do presente instrumento é de 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.

2.2. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, incluindo todas as obrigações listadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição.

2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do SENAR-RS, cujas obrigações deverão atender prontamente.

2.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato.

2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do SENAR-RS.

2.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

2.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o SENAR-RS, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

2.8. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas e terrestres, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o SENAR-RS solidária ou subsidiariamente por este reembolso, por ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.9. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais.

2.10. Comunicar de imediato ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

2.11. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas.

2.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões poderão ser pactuadas de pleno acordo entre as partes, sem limitação.

2.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização do contratante.

2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia e expressa anuência do contratante.

2.16. Emitir faturas e/ou notas fiscais, das passagens aéreas acrescidas da taxa de embarque conforme desconto concedido para cada serviço.

2.17. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes ou reserva de hospedagem poderá ser solicitada pelo SENAR/RS, em caráter de urgência, devendo a contratada, nesses casos, atender com a agilidade requerida.

2.18. A locação de veículos compreende a prestação de serviços especializados de locação de veículos automotores, com e sem motorista, com cotação, reserva, emissão de voucher, alteração, cancelamento e reembolso, incluindo serviço de monitoramento e rastreamento e seguro e disponibilização de carro reserva, para atender as finalidades institucionais do SENAR-RS, de acordo com as especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

2.19. Prestar serviços de transportes coletivos de pessoas cuja utilização se dará nos serviços de atendimento ao SENAR-RS, no transporte de pessoas a serem executados com veículos tipo van/micro-ônibus, ônibus e ônibus escolar, nos termos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

2.20. Atender, quando solicitado pela CONTRATANTE, serviços de intermediação de hospedagem, nacional e regional (dentro do estado do Rio Grande do Sul), bem como locação de sala/auditório com equipamentos de projeção/iluminação/som e serviço de buffet em eventos.

2.21. Para além de todas as obrigações aqui descritas, a CONTRATADA está sujeita às obrigações constantes no CAPÍTULO 3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Departamento Administrativo, mediante o acompanhamento de seu representante designado.

3.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato e seus anexos.

3.3. Acompanhar, sempre que julgar necessário, as cotações verificadas por meio da internet e/ou sites de reserva on-line, visando assegurar a conveniência e a eficácia na gestão dos serviços contratados.

3.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cotar previamente qualquer serviço objeto do presente instrumento a fim de balizar valores de projetos, agilizar a localização de parceiros locais, facilitar a operação pela contratada e demais necessidades identificadas pelo Senar-RS.

3.5. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados.

3.6. Comunicar à contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

3.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

3.8. Notificar, por escrito, a contratada, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.9. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.10. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato vigorará por um período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos.

4.2 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, sem ônus, motivado e com notificação formal à CONTRATADA, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

4.3 Decorrido o primeiro ano de contratação, caso ocorra a prorrogação de prazo, também poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, desde que faça uma comunicação formal ao CONTRATANTE, com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência. A falta de observação deste prazo caracterizará descumprimento contratual, sujeito, portanto, à aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS, DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Pelos serviços descritos no objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um **VALOR TOTAL** limitado à **R\$ 0,00 (_____)**, considerando-se a **Taxa de Operação de ___ %**.

5.2. A contratada deve repassar os valores efetivamente cobrados e/ou acordados, devendo sempre serem os mais vantajosos ao Senar-RS.

5.3. A taxa/remuneração da contratada deverá ser devidamente identificada para fins de faturamento, assegurando, desse modo, uma representação integral e transparente dos custos envolvidos na prestação dos serviços, com a taxa claramente discriminada.

5.4. Todo e qualquer custo administrativo, de operação, financeiro, entre outros deverão estar incluídos no valor da taxa/remuneração da contratada, não podendo ser acrescidos no valor dos itens solicitados

5.5. O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será o praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, assim como o valor da reserva de hospedagem praticado pelas empresas desse ramo, e também os demais serviços solicitados neste Termo de Referência, incluindo as classes promocionais para tarifas aéreas e serviços de hospedagem.

5.6. Serão repassadas à contratante as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

5.7. A contratante reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas referente aos bilhetes de passagens, valor das reservas de hospedagem e dos demais serviços deste Termo de Referência.

5.8. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 3 (três) dias, sempre que solicitado pela contratante, documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas, bem como os valores das reservas de hospedagens e dos demais serviços deste Termo de Referência.

5.9. Havendo diferença em desfavor da contratante, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, pela empresa de hospedagem ou pelas demais empresas ofertantes dos serviços deste Termo de Referência, a contratada deverá adotar providências com o objetivo de ressarcir os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito, caso não seja emitida a nota de crédito correspondente, os valores correspondentes serão glosados em fatura a ser liquidada.

5.10. A contratada repassará à contratante todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a contratada e a companhia aérea, valor das reservas de hospedagem ou dos demais serviços) que vier a celebrar com as empresas.

5.11. A taxa/remuneração da contratada será paga por operação relativa à emissão conforme serviços solicitados neste Termo de Referência.

5.12. A taxa de operação será fixa e irrevogável por toda a vigência do contrato.

5.13. Não se admitirá taxa negativa.

5.14. A contratada se obriga a repassar ao Senar-RS todos os valores praticados pelos fornecedores, sem qualquer acréscimo, comissão, benefício financeiro direto ou indireto, taxa administrativa adicional, porcentagem embutida ou cobrança paralela, independentemente da modalidade tarifária ou do valor da taxa/remuneração contratual, caso a licitação tenha sido homologada com "taxa zero".

5.15. É vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores complementares não previstos no contrato, ainda que justificados como encargos operacionais, variações tarifárias, subsídios de serviço ou quaisquer outros expedientes.

5.15.1. Verificada a cobrança indevida, o valor será integralmente glosado e a conduta poderá ensejar a rescisão contratual por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar-RS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de documento bancário em nome da licitante vencedora, ou através de depósito em conta corrente da mesma, em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, conferência e aprovação da Coordenação Administrativa do Senar-RS.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir, a cada 15 (quinze) dias – ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE-, Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, com menção ao número do respectivo contrato, em nome do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Rio Grande do Sul – Senar-RS, a fim de que seja feito o processamento do pagamento e trâmite em tempo hábil.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas devem, obrigatoriamente, estar acompanhadas de comprovação de que os valores orçados e contratados conferem com os valores efetivamente pagos pela CONTRATADA aos seus respectivos fornecedores.

6.3.1. Serão aceitos como comprovantes: nota fiscal ou fatura e, em não havendo nenhum destes, recibo (excepcionalmente).

6.4. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas após a conclusão da prestação dos serviços. Além disso, os pagamentos serão realizados após a efetiva e integral prestação dos serviços, a fim de garantir que os pagamentos estejam alinhados com a entrega total e satisfatória dos serviços contratados.

6.5. Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento antecipado, mediante justificativa, porém, fica reservado ao Senar-RS a prerrogativa de aprovar a solicitação, desde que respeitados os prazos previstos nesta cláusula.

6.6. A falta de atendimento às providências aqui previstas, suspenderá o pagamento até a solução do problema, e poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.8. Todos os impostos, taxas e tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da normatização tributária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os serviços a serem prestados terão os seguintes prazos:

a) Emissão de bilhete de **Passagem** aérea nacional ou internacional e serviços de **Hospedagem** Nacional e Regional (dentro do Estado do RS), em até **03 (três) horas, a partir da data de autorização definitiva para emissão** pelo CONTRATANTE;

b) Excepcionalmente, a emissão de **bilhete de passagem aérea** e serviços de Hospedagem poderão ser solicitados pelo CONTRATANTE, em **caráter de urgência**, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

7.2. As entregas dos bilhetes de **Passagens Aéreas** e dos serviços de **Hospedagem**, corretamente emitidos e devidamente confirmados, deverão ocorrer, preferencialmente, via e-mail para o fiscal responsável do contrato: bruno.gomes@senar-rs.com.br.

7.3. Deverá ser entregue, acompanhando os bilhetes de Passagens e Serviços de Hospedagem, cópia das requisições enviadas para verificação e aceite.

7.4. Os veículos deverão ser entregues na sede do SENAR-RS, localizada na Praça Professor Saint Pastous, 125, Bairro Cidade Baixa, CEP: 90050-390, Porto Alegre/RS.

7.5. Os veículos deverão ser entregues pela CONTRATADA com o tanque cheio e da mesma forma serão devolvidos pelo SENAR-RS ao final da prestação do serviço.

7.6. Os veículos, além de conter todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito, devem ser entregues em perfeito estado de conservação e limpeza.

7.7. Os veículos serão examinados pelos funcionários designados pelo SENAR-RS, que assinarão o Recibo de Entrega de veículo e Check-list elaborados pela CONTRATADA, confirmando o recebimento e a aceitação do veículo na condição em que se encontra, considerando as condições de funcionamento dos respectivos equipamentos e acessórios.

7.8. No Check-list a ser conferido pelos funcionários designados pelo SENAR-RS constará informações sobre as condições internas e externas do veículo, bem como acessórios e condições de limpeza.

7.9. A CONTRATANTE deverá devolver os veículos ao término da duração prevista, no local em que o veículo foi disponibilizado ou outro local acordado entre os contraentes e deverão ser recebidos pela CONTRATADA independente do estado em que se encontrem.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações firmadas no presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, um comprovante de "Garantia Contratual", equivalente a 5% (cinco pontos percentuais) do Valor Total do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

8.2 Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a alteração qualitativa ou quantitativa do objeto, e isto implicar em alteração do valor de contrato, a CONTRATADA deverá fazer o respectivo ajuste ou complementação da Garantia.

8.3 A caução será devolvida e o seguro ou fiança liberados, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, ao final do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O cumprimento das condições contratuais será acompanhado pelo Gestor do Contrato, o Coordenador do Departamento Administrativo, e pelo(a) Fiscal do Contrato, ou, na sua ausência ou impedimento, por substituto(a) formalmente designado(a), competindo-lhes acompanhar a execução, esclarecer dúvidas, verificar o fiel cumprimento das condições e prazos pactuados e registrar as ocorrências relevantes.

9.2 A substituição do Gestor ou do Fiscal do Contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, dispensada a celebração de termo aditivo, cabendo apenas a comunicação à CONTRATADA, para fins de ciência.

9.3 A CONTRATANTE exercerá ampla e contínua fiscalização sobre a execução contratual, sem que isso implique corresponsabilidade pelos atos da CONTRATADA, que permanecerá única e integralmente responsável pela prestação dos serviços contratados, pela qualidade das atividades executadas, bem como por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

9.4 Eventual omissão, deficiência ou irregularidade no acompanhamento não exime nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas e pela reparação de prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL

10.1 A CONTRATADA deverá manter vigentes suas Provas de Regularidade Fiscal durante todo o período contratual, sendo condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação das mesmas, sendo elas:

a) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as Contribuições Sociais.

b) Prova de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal.

c) Prova de Regularidade junto ao FGTS e Justiça do Trabalho.

10.2 A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, não sanada em 90 (noventa) dias, e que acarretar o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, facultará ao CONTRATANTE a rescisão unilateral do contrato, sem exclusão de outras penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 A CONTRATADA declara, para os devidos fins, ter pleno conhecimento, compreensão e aderência integral ao “Manual de Procedimentos 06/2025”, o qual se encontra disponível no sítio eletrônico do Senar-RS, na seção “Senar – Legislação – Manuais de Procedimentos – MP 006/2025 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS”, passando o referido manual a integrar este Instrumento Contratual.

11.2 Outrossim, a CONTRATADA obriga-se a acompanhar, com a devida diligência, quaisquer atualizações ou modificações que venham a ser promovidas pela CONTRATANTE no mencionado Manual, implementando, de forma imediata e eficaz, as medidas necessárias para garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados

pessoais sob sua custódia, em estrita observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). A eventual inobservância das obrigações aqui assumidas implicará na responsabilização da CONTRATADA por todos os danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

12.1 Esta relação contratual é de natureza cível. Sendo assim, os técnicos envolvidos na execução dos serviços vinculados ao objeto deste instrumento não poderão invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho contra o CONTRATANTE, em face da inocorrência de vínculo desta natureza.

12.2 Fica ao encargo de cada uma das partes a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, de seus respectivos empregados e/ou prestadores de serviço, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A contratada que descumprir as condições referentes à execução do objeto desta contratação previstas no Instrumento Convocatório e no presente contrato e documentos que o compõem comete as infrações administrativas e contratuais e ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2 ADVERTÊNCIA: será cabível diante do não atendimento às solicitações do Senar-RS e o não cumprimento das obrigações e regramentos descritos no instrumento contratual e documentos afetos (a exemplo do Termo de Referência, entre outros) quando tratarem de pequenas irregularidades, ou seja, sem prejuízos significativos, não se tratando esta penalidade de pré-requisito à aplicação das demais sanções.

13.2.1 A penalidade de advertência será considerada para fins de reincidência.

13.3 MULTA MORATÓRIA:

a) pela recusa imotivada, por parte da Licitante, para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será considerada inexecução total do contrato tal qual previsão do subitem 11.8 e demais previsões a ele aplicadas, sem prejuízo do disposto neste item;

b) pela presença de vícios ou defeitos dos produtos ou serviços;

c) pelo descumprimento de qualquer regramento ou especificações técnicas previstas no EDITAL, CONTRATO e TERMO DE REFERÊNCIA;

d) pelo atraso ou demora no cumprimento ou na execução imediata dos prazos pré-definidos neste edital, para entrega de produtos ou prestação de serviços.

13.4 A ocorrência de qualquer das situações previstas no item "13.3", ensejará a aplicação de MULTA MORATÓRIA no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, tendo por base o PREÇO MENSAL DO CONTRATO, de maneira integral ou da parcela inadimplida, de acordo com a natureza do objeto, incidente desde o dia útil seguinte ao dia em que deveria se dar o seu adimplemento.

13.5 Nas ocorrências descritas no 13.3. "a", "b" e "c", o gestor notificará o contratado para o cumprimento da obrigação ou apresentação de justificativa, fixando prazo para tanto.

13.6 Nas ocorrências descritas no **13.3. “d”**, **automaticamente passará a correr o prazo da multa moratória desde o seu inadimplemento.**

13.7 A aplicação da penalidade de multa moratória não impede que o Senar-RS aplique as demais sanções previstas, inclusive a multa indenizatória prevista no item 13.8.1, de maneira isolada ou cumulativamente, que serão cobradas administrativamente, deduzindo-se do valor da fatura devida à Contratada e/ou da garantia contratual e, não sendo suficiente, o valor poderá ser cobrado judicialmente.

13.8 No caso de inexecução do objeto contratado, atraso na entrega ou entrega do objeto/serviço com defeito, o Senar-RS poderá ainda, segundo a gravidade da falta cometida, **rescindir** a contratação e/ou aplicar as seguintes sanções, independentemente da aplicação da multa moratória prevista no item 13.3:

13.8.1 MULTA INDENIZATÓRIA de 1% (um ponto percentual) sobre o PREÇO TOTAL DO CONTRATO, a título de perdas e danos causados ao Senar-RS ou perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, conforme hipótese de previsão de garantia da proposta e maior repercussão econômica para o Senar-RS, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

13.8.2 SUSPENSÃO temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Senar por prazo não superior a 03 (três) anos.

13.9 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.10 As hipóteses previstas neste subitem ensejarão **IMPEDIMENTO** do direito de licitar e terão abrangência NACIONAL, por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos, igualmente, segundo a gravidade da falta, podendo ser causas de **rescisão** contratual:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.10.1 A instrução desse processo será de competência do Senar-RS e a documentação deverá ser encaminhada à Administração Central para aplicação da penalidade.

13.11 A **rescisão** contratual, de acordo com as previsões anteriores, bem como diante do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas por parte do contratado, dará ao, contratante, diante da gravidade e das consequências das infrações, o direito de interromper o contrato de maneira unilateral, não prejudicando a possibilidade de aplicação das sanções previstas.

13.12 As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.13 As penalidades previstas neste contrato somente serão relevadas em razão de fatos decorrentes de caso fortuito ou força maior, com justificativa formulada por escrito, e

apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada.

13.14 Na hipótese da incidência das sanções acima, é garantido o princípio constitucional da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não será permitida a subcontratação pela CONTRATADA.

14.2 Havendo erro na emissão da Nota Fiscal - Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento ficará sustado, não cabendo, com isto, qualquer correção sobre o valor devido, até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

14.3 Para efeito de validade deste instrumento, quaisquer alterações, sejam nas condições da CONTRATADA, por Contrato Social, seja de seus profissionais, devem ser informadas imediatamente ao CONTRATANTE.

14.4 A CONTRATADA ficará condicionada aos termos do art. 38 do RLC do SENAR, relativamente a acréscimos e supressões do contrato.

14.5 Todos os serviços ofertados devem ser acompanhados de orçamentos prévios devidamente aprovados pelo Senar-RS.

14.6 O serviço será contratado por demanda, ou seja, apenas quando houver necessidade real por parte do Senar-RS.

14.7 A CONTRATADA deverá estabelecer políticas de cancelamento claras e comunica-las aos viajantes. As políticas de cancelamento devem ser razoáveis e justas, levando em consideração as necessidades do Senar-RS. Além disso, a CONTRATADA deve estar pronta para oferecer suporte na gestão de cancelamentos e reembolsos sempre que necessário.

14.8 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

14.9 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

14.10 A CONTRATADA deverá fornecer um serviço de assistência disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, para atender a emergências e oferecer suporte contínuo aos viajantes durante suas viagens, garantindo que os viajantes recebam ajuda imediata em situações de reserva de hospedagens, bem como imprevistos, como cancelamentos de voos, atrasos, perda de bagagem, ou outras questões que possam surgir durante a viagem.

14.11 Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar auxílio e disponibilizar atendimento presencial nos eventos, desde visitas técnicas prévias, reuniões *in loco* com fornecedores envolvidos até demais questões que demandem encaminhamento posterior ao evento.

14.12 Para garantir a eficiência das operações e a flexibilidade necessária ao lidar

com imprevistos, é imprescindível que a CONTRATADA mantenha um saldo em caixa suficiente para cobrir despesas que possam exigir antecipação, tais como reservas de hotéis, na realização de eventos, bem como os demais serviços listados neste instrumento, assegurando o cumprimento dos compromissos financeiros aqui estabelecidos.

14.13 Após a assinatura do contrato, a contratada deverá manter sede, filial ou escritório administrativo no município de Porto Alegre/RS com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante.

14.14 Todos os serviços ofertados devem ser capazes de exercer/praticar cotações e políticas gerais verificadas por meio da internet e/ou sites de reserva online, para garantir a conveniência e eficiência na gestão desta contratação.

14.15 Todo e qualquer custo administrativo, de operação, financeiro, entre outros deverão estar incluídos no valor da taxa/remuneração da contratada, não podendo ser acrescidos no valor dos itens solicitados.

14.16 **Estando este instrumento vinculado ao processo licitatório, quaisquer condições ou obrigações previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos fazem parte desta contratação, independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para a solução das divergências e os casos omissos não resolvidos entre as partes, fica eleito como domicílio contratual o Foro Central da Comarca de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, por certificação digital, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre (RS), ____ de _____ de 2026.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – RS
(Nome)
Superintendente

(NOME EMPRESARIAL)
(Nome do Representante Legal)
(Cargo/Função)

(Nome)
Coordenador Administrativo
Gestor do Contrato

Manifesto de Assinaturas

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Assinado por: DANIEL RADICI JUNG

CPF: 90549422072

E-mail: daniel@senar-rs.com.br

Data de assinatura: 20/02/2026 16:20

Assinado por: EDUARDO DE MERCIO FIGUEIRA CONDORELLI

CPF: 00909237743

E-mail: condorelli@senar-rs.com.br

Data de assinatura: 23/02/2026 17:02



Clique para validar o hash:

[AF75A2F12009C7AEC7620FCECF363A57B8D831EB0](#)

Ou acesse: fluig.senar-rs.com.br/documentos

Fluig: 72160 - Página 38/38